



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



PARECER JURÍDICO – FASE PREPARATÓRIA

Parecer Jurídico - Processo Licitatório nº 187/2025 – Pregão Presencial nº 044/2025 - Sistema de Registro de Preços nº 082/2025 - Escolha da proposta mais vantajosa para registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de bateria automotiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

DO CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE DA FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Trata-se o processo em epígrafe de Licitação na Modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços, para **Escolha da proposta mais vantajosa para registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de bateria automotiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos**, tendo sido elaborado e apresentado, para tanto, o esboço do processo licitatório inicial.

Na oportunidade, antes de adentrar no mérito, cumpre-nos informar que, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das Minutas dos Editais e seus anexos.

Passo a opinar.

DA EXPOSIÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DE FATO:

DA FASE PREPARATÓRIA

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

Na fase preparatória do processo licitatório colacionaram-se ao presente processo inicial, os seguintes documentos:

- A formalização da demanda do Setor de Licitação, Compras, Patrimonio e Almoxarifado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



- A descrição da necessidade da contratação com a justificativa que caracterize o interesse público envolvido (justificativa da contratação);
- Estudo técnico preliminar;
- Termo de referência;
- As cotações de preços;
- Indicação de dotação orçamentária;
- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- Declaração de compatibilidade da despesa;
- A autorização de processo;
- A portaria que constituiu e nomeou o Pregoeiro e a Equipe de Apoio;
- A elaboração do edital de licitação;
- A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência;
- A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- A elaboração de minuta de contrato, constando como anexo do edital de licitação;
- O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços, observados os potenciais de economia de escala;
- A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa;

E finalmente o Extrato para Publicação a ser publicado nos respectivos locais: no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG); no Sítio Eletrônico do Município: www.bordadamata.mg.gov.br; no Jornal de Circulação Eletrônico AMM -Associação Mineira de Municípios e PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

Por Processo Licitatório entende-se que é o testemunho documental de todos os passos dados pela administração rumo à contratação daquele que lhe oferecer a melhor proposta, visando garantir a fiel execução do princípio constitucional da isonomia.

DA EXPOSIÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DE DIREITO

A contratação pretendida enquadra-se na previsão no Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Logo, mostra-se possível a **Escolha da proposta mais vantajosa para registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de bateria automotiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos**, visto que é a modalidade licitatória utilizada para as aquisições de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto estes, cujos padrões, desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações, o que de fato se observa na modalidade escolhida.

O Edital preenche as exigências contidas no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Como é cediço, a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública Federal, Estadual e Municipal.

De acordo com as Minutas analisadas, é possível concluir que os requisitos de habilitação exigidos no Edital são adequados e está em sintonia com a Lei, uma vez que, as exigências habilitatórias não ultrapassaram os limites da razoabilidade, além de não ter sido permitido o estabelecimento de cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo, de modo que, as comprovações dos requisitos de habilitação restringiram-se apenas ao necessário para o cumprimento do objeto licitado.

Importante lembrar que esta Assessoria Jurídica se atém, tão somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

Em síntese, após analisar as disposições fixadas nas Minutas, constatei que as mesmas estão em completa harmonia com as normas e regramentos consignados na Lei nº 14.133/21, em face da ausência de condições ou requisitos que possam comprometer ou frustrar a licitude e a competitividade do certame.

Deverá ainda, o Pregoeiro nos termos do §3º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, divulgar todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Para reforçar esse entendimento, transcrevo aqui, dentre outras referências, dois dispositivos da citada norma versando sobre a publicidade dos atos licitatórios e contratuais no PNCP. Primeira está contida no artigo 54, que assim dispõe:

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”.

Conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021. Destaco que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pelo todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei Federal Nº. 14.133/21.

Assim, esta Assessoria Jurídica, após exame das regras e condições fixadas no Edital e minuta do Contrato, não observei quaisquer ofensas a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas e princípios que regem a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo nos seus demais termos, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

É, em síntese, o PARECER. Salvo melhor juízo.

Borda da Mata (MG), 14 de agosto de 2025.

Vanessa Aparecida Vieira

OAB/MG: 169.002